

## ACÓRDÃO Nº 2230/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.491/2009-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
  - 3.2. Responsável: Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, ex-prefeito do município de Aurelino Leal/BA, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio nº 846471/2002, no valor original de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), tendo como objeto a execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundescola), decorrente do Acordo de Empréstimo nº 4487/BR, compreendendo a implantação do Programa de Melhoria do processo administrativo-pedagógico das escolas e aquisição de bens duráveis, tendo como parâmetro o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, nos termos do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir 20/12/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. determinar à Secex-BA que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010.

10. Ata nº 11/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/4/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2230-11/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral